

**Processo n.:** @RLA 16/00151709

**Assunto:** Relatório de Auditoria sobre o passivo da estatal, buscando identificar se estão sendo adimplidas regularmente as obrigações fiscais e previdenciárias da entidade

**Responsáveis:** Vanderlei Luís Dietrich e Roberto Pedro Prudêncio Neto

**Unidade Gestora:** Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 78/2021

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando a não manifestação dos Responsáveis;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do *Relatório de Auditoria DCE/CEST/Div.6 n. 095/2016* e do *Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 32/2020* e considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a afronta tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante elencadas, em face da afronta aos arts. 153 e 154 da Lei n. 6.404/76, pois não exerceram as atribuições que a lei e o estatuto lhes conferiram para lograrem os fins e no interesse da companhia, assim como pela prática de ato de mera liberalidade à custa da companhia (itens 2.1.1 a 2.1.6 do Relatório DEC), fixando-lhes o *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem o *recolhimento das multas ao Tesouro do Estado*, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar):

2.1. ao Sr. **VANDERLEI LUÍS DIETRICH** - Diretor-Presidente da CODEB no período de junho de 2014 a junho de 2015, inscrito no CPF sob o n. 831.177.251-72, a multa de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);

2.2. ao Sr. **ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO NETO** - Prefeito Municipal de Brusque no período de maio de 2015 a junho de 2016, inscrito no CPF sob o n. 007.930.969-01, a multa de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

3. Determinar à **CODEB**, por seu Liquidante, que comprove a este Tribunal de Contas, tendo em vista situações verificadas pela Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres – DEC -, que comprove a este Tribunal, no *prazo de 180 (centro e oitenta dias) dias*, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, a adoção das seguintes providências:

3.1. Efetuar as ações necessárias para regularizar perante o órgão de trânsito a transferência ou baixa dos veículos, que, apesar de estarem em nome da Companhia, já não mais estão em sua posse, em razão de deterioração ou alienação a terceiros, e, em caso de inexistência, proceder às devidas correções, além de apurar possíveis responsabilidades e danos à Companhia, que devem ser imputados a quem houver dado causa, sob pena de configurar omissão em suas obrigações e atribuições previstas nos arts. 153 e 210 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.1.1 do Relatório DEC);

3.2. Realizar levantamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Justiça Federal para saber se a dívida que a CODEB possui foi remida, prescrita, se houve a decadência dos créditos tributários ou se houve a regularização das pendências junto aos seus fornecedores, devendo ficar atenta para qualquer movimentação dessa dívida, sob pena de configurar omissão em suas obrigações e atribuições previstas nos arts. 153 e 210 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.1.2 do Relatório DEC);

**3.3.** Adotar medidas para fazer com que os créditos da CODEB cobrados pelo Município retornem aos cofres da estatal, permitindo assim que a empresa tenha recursos para pagar suas obrigações, sob pena de configurar omissão em suas obrigações e atribuições previstas nos arts. 153 e 210 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.1.3 do Relatório DEC);

**3.4.** Efetuar as ações necessárias para a baixa dos bens móveis e imóveis que ainda não foram deduzidos do seu patrimônio, assim como demonstrar o ingresso na contabilidade da CODEB do valor de R\$ 20.000,00, referente ao aluguel da área contígua de sua propriedade, além de identificar o ingresso do recurso financeiro no valor de R\$ 16.683,68, pertinente à diferença do imóvel arrematado para pagamento de dívida, tendo em vista que o liquidante tem autorização para alienar os bens e assim fazer frente às despesas de liquidação, sob pena de configurar omissão em suas obrigações e atribuições previstas nos arts. 153 e 210 da Lei n. 6.404/1976, assim como identificar e dar causa à perda, responsabilizando os envolvidos à época (item 2.1.5 do Relatório DEC);

**3.5.** Adotar medidas para evitar a degradação dos documentos da estatal, deixando-os ordenados e em locais apropriados, sob pena de configurar omissão em suas obrigações e atribuições, tomando-se medidas suficientes para reverter a situação, por meio de procedimento administrativo interno, para que se apure(m) o(s) responsável(is), inclusive referente aos valores pagos à comissão designada para fazer o levantamento dos documentos que não resultou em nenhuma ação efetiva, em atendimento aos arts. 153 e 210 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.1.6 do Relatório DEC).

**4.** Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados e ao Liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

**Ata n.:** 7/2021

**Data da sessão n.:** 10/03/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fonte e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC